



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 11 de março, nº. 42, Bairro Centro, Município de Ibirama/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 83.485.458/0001-05 neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Saulo Eduardo Fonseca**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, com critério de julgamento melhor técnica, através de inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 3-A da Lei 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e suas alterações.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica, Suporte Técnico e Apoio Administrativo, especialmente no que compete a implantação e aplicação da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ibirama/SC.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;

3.2 Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina



3.3 No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

3.4 Afirma também o professor Fabricio Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul):

"ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA — MAS DEVIDAMENTE MOTIVADA — DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015)."

4. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 Tendo em vista a **inviabilidade de competição** da empresa Weber & Eltermann Advogados, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: Art. 74, I: *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]"*

4.2 Sendo que comprovadamente a empresa Weber & Eltermann Advogados possui em seu quadro societário profissional com formação jurídica, com comprovação de experiência/atuação na área/setor de licitações, experiência de assessoria jurídica pública, além de diversos cursos área de licitações e contratos administrativos, portanto, em total concordância com a singularidade do objeto e a notória



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina



especialização do profissional a ser contratado.

4.3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: Coube à Câmara Municipal, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova de Portarias e Decretos de nomeação para as funções de Chefe do Setor de Compras, Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Assessor Jurídico e Gestor de Contratos, comprovando a experiência técnica, Certificados de conclusão de cursos em licitações e contratos administrativos, Certificação de Conclusão do curso superior de bacharelado em direito, Certidão de consulta junto ao CNA - Cadastro Nacional dos Advogados; desta forma caracterizando situação de inexigibilidade de licitação, por tratar-se de profissional com atividade de natureza singular com notória especialização e comprovada atuação.

4.4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A Câmara Municipal de Ibirama/SC, pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 21.600,00, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.800,00 cada, sendo que o valor é compatível com os preços praticados no mercado, conforme se demonstra através de pesquisa de preços contratados por Câmaras, comprovando que o valor está adequado ao praticado no mercado.

5. CONTRATADA

5.1. **WEBER & ELTERMANN ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.392.450/0001-07, com sede na Rua Alberto Koglin, n 3655, Sala 03, Bairro Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, CEP 89155-000.

6. HABILITAÇÃO

6.1 A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documentos pessoais dos sócios.

6.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina



Trabalho;

6.1.3 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

6.1.4 Qualificação Técnica:

a) Certificados e/ou outros documentos que comprovem a notória especialidade

6.1.5 Declarações obrigatórias:

a) Declaração Unificada, declarando a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, etc.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do processo licitatório serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Ibirama, previstos por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação...:	05	
Órgão.....:	02	- Câmara Municipal de Ibirama
Unidade...:	02.001	- Câmara Municipal de Ibirama
Ação.....:	0031.0001.2001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos...:	01000000	- Recursos Ordinários
Elemento...:	3.3.90.39.05.00.00	- Serviços Técnicos Profissionais

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência a partir de 11 de junho de 2025 até 11 de junho de 2026, podendo ser prorrogando anualmente, mediante aditivo firmado entre as partes.

9. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pela execução dos serviços constantes da presente dispensa, a Câmara Municipal pagará à contratada, o valor global de R\$ 21.600,00, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.800,00 cada.

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia quinze do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Ronaldo Garlini.

10.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

11.3. Fica dispensado o parecer Assessoria Jurídica, por se tratar de objeto inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos do inciso I do art. 105 da Resolução nº. 116, de 18 de dezembro de 2024.

11.4. Fica dispensado o estudo técnico preliminar, conforme estipulado no inciso III do §1º, do artigo 50 da Resolução nº. 116, de 18 de dezembro de 2024.

11.5. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Ibirama/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibirama/SC, 11 de junho de 2025.

Saulo Eduardo Fonseca
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Setor Administrativo da Câmara Municipal de Ibirama/SC.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica, Suporte Técnico e Apoio Administrativo, especialmente no que compete a implantação e aplicação da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ibirama/SC, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NO QUE COMPETE A IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA/SC	1.800,00	21.600,00
VALOR TOTAL					21.600,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se, pois, a contratação de uma empresa especializada para orientar, dar suporte técnico e apoio administrativo ao departamento de licitações e contratos da Câmara Municipal de Ibirama/SC, por meio de atendimento remoto via telefone e presencial, por meio de visitas *in loco* mediante agendamento prévio, para orientar na formalização de justificativas ou respostas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão no que for pertinente a licitações e contratos da Câmara Municipal, auxílio na elaboração de minutas de edital e de contratos quando solicitado e realizar as demais atividades pertinentes ao objeto, com o intuito de agilizar os trabalhos do departamento de licitações e contratos da Câmara Municipal de Ibirama/SC.

3.2 A presente contratação possui como objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina



- a) Preparação, orientação e treinamento da equipe que atuará no âmbito da Lei 14.133/2021;
- b) Auxílio da equipe nas regulamentações necessárias para a implantação, aplicação e bom funcionamento da Nova Lei de Licitações na Câmara Municipal;
- c) Auxílio na condução dos Procedimentos Licitatórios e Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- d) Instrução e repasse das decisões e entendimentos advindos durante a vigência do contrato emitidos pelos órgãos controladores externos;
- e) Acompanhamento dos demais atos e procedimentos pertinentes a Lei 14.133/21, exceto pareceres jurídicos específicos.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA realizará os serviços técnicos e prestará apoio administrativo, sendo:

- a) Preparação, orientação e treinamento da equipe que atuará no âmbito da Lei 14.133/2021;
- b) Auxílio na elaboração de minutas de editais e de contratos;
- c) Auxílio na condução dos Procedimentos Licitatórios e Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- d) Auxílio da equipe nas regulamentações necessárias para a implantação, aplicação e bom funcionamento da Nova Lei de Licitações na Câmara Municipal de Ibirama/SC;
- e) Auxílio e orientação da equipe na movimentação do Sistema de Gestão e 'CINCATARINA';
- f) Instrução e repasse das decisões e entendimentos advindos durante a vigência do contrato emitidos pelos órgãos controladores externos;
- g) Acompanhamento dos demais atos e procedimentos pertinentes a Lei 14.133/21, exceto pareceres jurídicos específicos;
- h) Disponibilizar telefone (WhatsApp) e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, para atendimento remoto;
- i) Garantir o cumprimento do contrato;
- j) Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- k) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- m) Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina



- n) Garantir a execução dos serviços com pontualidade (conforme necessidade do ente), na forma estabelecida neste instrumento.

4.2 A prestação de serviços pela empresa contratada deverá ser efetuada sempre que solicitada pela Câmara Municipal de Ibirama/SC, seja por e-mail ou telefone (WhatsApp), tendo a empresa contratada um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para resposta e início dos trabalhos.

4.3 A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo um técnico para atendimento via internet ou telefone (WhatsApp) nos horários de expediente da Câmara Municipal de Ibirama/SC. Os serviços abrangerão os seguintes aspectos: orientação sobre normas legais e regulamentares de natureza operacional e administrativa, revisão de procedimentos e rotinas, inclusive apoio técnico nos sistemas relacionados nas áreas de atuação do Objeto (Licitações e Contratos).

4.4 A empresa contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

5. RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2. O contratante realizará inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.5. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Ibirama/SC, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina



6. PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços constantes da presente dispensa, a Câmara Municipal pagará à contratada, o valor global de R\$ 21.600,00, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.800,00 cada.

6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

7. PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do processo licitatório serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Ibirama, previstos por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação....:	05	
Órgão.....:	02	- Câmara Municipal de Ibirama
Unidade....:	02.001	- Câmara Municipal de Ibirama
Ação.....:	0031.0001.2001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos....:	01000000	- Recursos Ordinários
Elemento...:	3.3.90.39.05.00.00	- Serviços Técnicos Profissionais

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da contratante.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de dolo, durante a execução deste contrato.

9.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

9.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.6. Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação.

9.8. Comunicar formalmente a Câmara Municipal de Ibirama/SC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina



9.9. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão considerada descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Emitir nota de empenho.
- 10.2. Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado.
- 10.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- 10.4. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 10.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas pela contratada todas as formalidades e exigências da contratação.

11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. São requisitos de habilitação:

> Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo da empresa (contrato social, certificado de MEI, etc);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documento pessoal do(s) sócio(s).

> Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

> Qualificação Econômica-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

> Qualificação Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina



a) Certificados e/ou outros documentos que comprovem a notória especialidade

> Declarações obrigatórias:

a) Declaração Unificada, declarando a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, etc.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de junho de 2025 até 11 de junho de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ibirama/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ibirama/SC, 11 de junho de 2025.

Saulo Eduardo Fonseca
Presidente